

LEI Nº 3.011/2019

EMENTA: SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESCONTAMINAÇÃO NOS TANQUES E QUADRAS DE AREIA EM PRAÇAS, PARQUES E PISTAS DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 001/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e descontaminação ao combate de bactérias e verminoses em geral, conforme regulamento.

Art. 2º - A periodicidade que se refere esse artigo será determinada pela autoridade competente com intervalo máximo de seis meses entre uma e outra.

Art. 3º - A prefeitura só irá fazer a liberação de alvará de funcionamento, após a comprovação da dedetizadora e de inspeção sanitária pelo órgão responsável, junto com o certificado assinado pelo técnico.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 24 de maio 2019

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe